

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, doravante denominado TRT6, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador do Trabalho Pedro Paulo Pereira Nóbrega, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 05.790.065/0001-00, doravante denominado TRE-PE, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador Fausto de Castro Campos, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 11.435.633/0001-49, doravante denominado TCE-PE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 24.416.174/0001-06, doravante denominada UFRPE, neste ato representada por seu Vice-Reitor, Marcelo Brito Carneiro Leão, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas sob o **Protocolo Geral nº. 15.442/2013**:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento fundamenta-se:

- I – na Constituição Federal de 1988, em especial nos art. 225 e 170, inc. VI e art. 23, inc. IV;
- II - na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- III - na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- IV – na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- V – na Recomendação nº. 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;
- VI – na Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- VII – na Lei Estadual nº: 14.236, de 13 de dezembro de 2010;

VI – nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA TERCEIRA – Auxiliar no desenvolvimento de estudos e pesquisas, modelos de gestão e planejamento socioambiental; e apoiar capacitações que busquem o fortalecimento de ações e projetos focados na gestão ambiental e responsabilidade social, visando a melhoria dos processos gerenciais e a elevação dos controles de entrada e saída de material, assim como a alocação mais adequada dos rejeitos e resíduos sólidos.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

- I - criar um comitê interinstitucional, com no mínimo 02 (dois) representantes das comissões socioambientais e congêneres indicados pelos signatários, com o objetivo de propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;
- II - implementar políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente;
- III - fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar os magistrados, conselheiros, servidores, demais funcionários e usuários dos serviços prestados pelos partícipes sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;
- IV - criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo;
- V - Promover e apoiar a qualificação técnica das comissões de responsabilidade socioambiental e outras áreas interessadas.

DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Neste ato é criado o COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL, denominado **ECOS DE PERNAMBUCO** de que trata o inciso I da cláusula quarta, o qual tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Comitê de Trabalho Interinstitucional definirá sua estrutura de gestão e plano de trabalho por meio de regimento interno próprio.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, após apreciação pelo Comitê Interinstitucional.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Faculta-se aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a Denúncia, como forma de resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

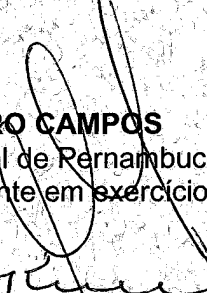
DA PUBLICAÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), pelo TRT6, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93. E, também, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.


E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Recife, 03 de setembro de 2014.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Desembargador Vice-Presidente



FAUSTO DE CASTRO CAMPOS
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Desembargador Presidente em exercício

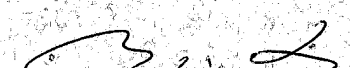

FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Desembargador Presidente


VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Conselheiro Presidente


MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Vice-Reitor

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF: 010261862-04

2. 
CPF/MF: 306603784-34